



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº: 63 / 2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E A
EMPRESA ATUAL COBERTURA LOCAÇÃO DE BARRACAS
LTDA**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2019 PRC: 95/2019

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Elói Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ/MF-01.612.509/0001-58 representado pelo seu **Secretário Municipal de Esportes, Lazer, cultura e Turismo**, Marcelo de Araújo Guimarães, neste ato denominado Contratante e **ATUAL COBERTURA LOCAÇÃO DE BARRACAS LTDA**, CNPJ/MF: 07.773.158/0001-43, sediada a Rua Stela Diniz Macedo, n.º 148, Bairro Darcy Ribeiro, Contagem/MG, CEP.: 32.060-501, tel. (31) 3392-6713, e-mail: atualcoberturas@atualcoberturas.com.br, neste ato representado por José do Carmo Miranda, Sócio/Diretor, portador da Carteira de Identidade RG n.º M – 3.089.871, inscrito no CPF sob o n.º 423.158.676-49, residente e domiciliado na Rua João Gomes Cardoso, n.º 1087, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP.: 32.060-501, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de estruturas, equipamentos e mão de obra especializada para realização de eventos no Município de Sarzedo, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado e da proposta da contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS QUANTITATIVOS

- I. O prazo de vigência do presente contrato é de sua assinatura até o final do exercício financeiro em curso.
- II. Os quantitativos ora contratados são estimativos e poderão ser acrescidos ou suprimido dentro dos limites previstos na lei, em especial o Artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93, mediante Termo Aditivo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 O pagamento decorrente da prestação do serviço licitado será efetuado pelo Setor de Finanças, por processo legal, de acordo com as quantidades entregues e aceitas pela PMS, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

3.1.1 - A nota fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

3.1.2 - O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.1.3 - Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.1.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

3.1.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.

3.1.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, ao FORNECEDOR dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.1.7 - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

3.1.8 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.1.8.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

II. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

III. O gestor/fiscal e/ou o Setor de Finanças da Prefeitura, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

VII. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 13 392 1302 2070 – Apoio ativ. Cult. Esp. Art. E Civil - Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte: 100 - Ficha: 417

5 - CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

5.2 – Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para análise em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

5.1.1- O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Sarzedo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
R/MG 134 182



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.1.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

5.2.3.1 - 1% (hum por cento) por hora de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por atraso ocorrido até o limite de 08 horas anteriores a realização do evento

5.2.3.2 - 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela a ser entregue, no caso de atraso da execução, nas últimas 08 horas que antecedem a realização do evento;

5.2.3.3 - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela a ser entregue, nos casos de não prestação dos serviços solicitado

5.2.3.4 - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de desistência da execução da ata ou do contrato ou de o Prestador de Serviço der causa à sua rescisão.

5.2.3.5 - O Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5.2.3.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.2.3.7 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

5.2.3.8 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

5.2.3.9 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR, o Município poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à FORNECEDOR, ou interpor medida judicial cabível.

5.2.3.10 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

5.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

6 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Emitir Autorização de Serviço.
- b) Atestar, por meio de servidor designado a execução do objeto contratado.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, ou por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- e) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato.
- f) Efetuar o recebimento provisório do objeto, no documento fiscal correspondente, bem como, o recebimento definitivo.
- g) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO(A);
- h) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato ou documento que vier a substituí-lo, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

7.1 - Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

7.2 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

7.3 - Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados da Secretaria de Saúde do Município, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

7.4 - Comparecer à Secretaria de Esportes do Município, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.

7.5 - Substituir, a pedido do Município, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

7.6 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

7.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Esportes referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.8 - Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

7.9 - Executar o objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

7.10 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Contratante com respeito à execução do objeto.

7.11 - Disponibilizar os produtos/equipamentos constantes no Anexo I, conforme solicitação da Secretaria requisitante, sendo eles zona rural ou urbana, inclusive sábado, domingo e feriado, dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados inclusive para fiscalização por parte dos órgãos responsáveis;

7.12 - Responsabilizar-se pela qualidade das estruturas e equipamentos fornecidos, substituindo, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

7.13 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PMS.

7.14 - Trabalhar exclusivamente sob a delegação das Secretarias Municipais de Cultura, Turismo e Eventos para melhor desempenho dos serviços que serão executados;

7.15 - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente desta Ata.

7.16 - Apresentar comprovantes das atividades desenvolvidas, tais como relações de participantes do evento (lista de presenças), incluindo dados completos e fidedignos dos participantes (nome completo, cargo, endereço, telefone e endereço eletrônico), relação de materiais produzidos, dentre outros.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

O presente contrato está em conformidade com o Edital Pregão Presencial nº 44/2019 do dia 13/08/2019 e ARP 39/2019 do dia 19/08/2019.

9 - CLÁUSULA NOVE – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

O preço global do presente contrato é de R\$ 30.530,00 (Trinta mil, quinhentos e trinta reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

LOTE 01						
Código	Item	Especificação Técnica	Unid.	Quant.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
37653	1	BARRACA 3X3M Barraca 3x3m, em estrutura metálica de aço, cobertura em lona antichama com balcão.	Sv	183	R\$ 150,00	R\$ 27.450,00
35585	2	CABINES DE CAIXA 1X1M	Sv	44	R\$ 70,00	R\$ 3.080,00

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS

I. Os serviços objeto desta licitação, deverão ser prestados em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, que o fara com antecedência mínima de 3 dias.

II. As estruturas solicitadas deverão estar montadas com antecedência mínima de 12hs da realização do evento para permitir a fiscalização por parte da PMS e também a vistoria por parte dos órgãos competentes.

V. Na realização de cada evento deverão ser observados as autorizações de todos os órgãos de direito, sendo de reponsabilidade da contratada a obtenção dos mesmos.

a. A Prefeitura Municipal de Sarzedo recusará os serviços que forem entregues em desconformidade com este Edital.

b. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Prefeitura, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

VI. A prestação dos serviços (sujeitos a fiscalização do CREA) se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, apresentado ao Município de Sarzedo/MG na assinatura do contrato.

a) o profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica do Município ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;

b) os profissionais envolvidos na execução dos serviços devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de acordo com a Lei nº 5.194/66, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto.

VII. A aceitação dos profissionais deverá ser submetida à apreciação da Assessoria Técnica do Município.

VIII. Com arrimo no artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/93, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia aprovação da Assessoria Técnica do Município.

IX. É vedada a **subcontratação total** dos serviços objeto deste Pregão. Ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico profissional, as quais não poderão ser subcontratadas, admite-se a subcontratação de atividades periféricas ao objeto contratado, limita a 20% do valor total contratado.

X. A empresa contratada está obrigada ao cumprimento das Normas, Especificações Técnicas e Métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas direta ou indiretamente com obras, serviços e materiais.

I. Os serviços objeto desta licitação, deverão ser prestados em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

II. As estruturas solicitadas deverão estar montadas com antecedência mínima de 12hs da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

realização do evento para permitir a fiscalização por parte da PMS e também a vistoria por parte dos órgãos competentes, salvo disposição em contrário da Contratante.

III. Na realização de cada evento deverão ser observados as autorizações de todos os órgãos de direito, sendo de reponsabilidade da contratada a obtenção dos mesmos.

IV. A Prefeitura Municipal de Sarzedo recusará os serviços que forem entregues em desconformidade com este Edital.

V. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Prefeitura, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

VI. A montagem e desmontagem dos equipamentos é de responsabilidade da Contratada, bem como a higienização dos mesmos.

VII. Para efeitos de compreensão entre as partes, esclarece-se que:

- ✓ Considera-se **SERVIÇO**, evento com até quatro dias de duração;
- ✓ Considera-se **DIÁRIA**, o período de 24 horas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos omissos, o disposto na lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido com a testemunha abaixo:

Sarzedo/MG, 03 de Agosto de 2020.

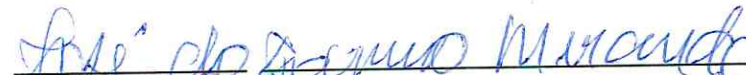
Pelo Município:



Marcelo de Araújo Guimarães

Secretário Municipal de Esportes, Lazer, cultura e Turismo

Pelo Prestador de Serviços:



José do Carmo Miranda

ATUAL COBERTURA LOCAÇÃO DE BARRACAS LTDA

Testemunhas:

1) _____
Aline Figueirêdo de Oliveira
CPF: 077.784.726-43

2) _____
Sandra Pereira Gonçalves
CPF 062.233.806-40

Emitido por: Sandra Pereira Gonçalves


Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134 482

07.773.158/0001-451
ATUAL COBERTURA LOCAÇÃO
DE BARRACAS LTDA
Rua Stela Diniz Macedo, nº 148 - Galpão
B. Darcy Ribeiro - CEP: 32060-501
CONTAGEM - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO/SMA - Nº 178/2020

Assunto: TRANSFORMAR SALDO DE ATA EM CONTRATOS

Data: 03/08/2020

Prezada Aline ,
Pregoeira setor de licitações

Informamos que atas de Registro de Preços referente **PP 44/2019** , Nº 39/2019 (ATUAL ESTRUTURAS) , 40/20196 (PIRAMIDE ESTRUTURAS) e 43/20198 (SUPERMAK SERVIÇOS) cujo objeto : "A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de estruturas, equipamentos e mão de obra especializada para realização de eventos no Município de Sarzedo" vence em 22 de agosto de 2020.

Conforme CI 29/2020 da Secretaria de Esporte gerar contrato do saldo em anexo com vigência ate 31/12/2020 devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

Solange Moreira De Sousa
Gestão de Contratos
Prefeitura Municipal de Sarzedo

Solange Moreira De Sousa Ferreira
Gestão de Contratos

Aline
03/08/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 29/SELCT/2020

Assunto: Solicitação (faz)

Serviço: Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

Data: 07 de Julho de 2020

RECEBI	
Sarzedo,	27/07/2020
Hora:	10 h 41 min
Ass.:	Luane Batista
Gestão de Contratos Secretaria de Administração	

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho através deste solicitar, se possível, a autorização para transformar Ata de Registro de Preço em contrato com vencimento em 31/12/2020, cujos saldos disponíveis dos fornecedores constam listados abaixo, referente ao Processo nº 95/2019 da Licitação nº 44/2019 – PR.

➤ **Fornecedor: Super Mak Serviços LTDA-ME**

	Estrutura	Quant. Licitada	Quant. Executada	Saldo
1	Sanitários Químicos	400	237	163
2	Sanitário Químico PNE	40	18	22

➤ **Fornecedor: Atual Cobertura Locação de Barracas LTDA**


	Estrutura	Quant. Licitada	Quant. Executada	Saldo
1	Locação Barracas 3x3m	300	117	183
2	Cabine de Caixa 1x1	50	06	44


➤ **Fornecedor: Pirâmide Estruturas Montáveis LTDA**

	Estrutura	Quant. Licitada	Quant. Executada	Saldo
1	Loc de Tenda 4x4m	30	11	19
2	Loc de Tenda 6x6m	40	23	17
3	Loc de Tenda 10x10m	40	37	3
4	Loc de Tenda 8x8m	30	15	15
5	Fechamento para Tenda 6x6m	20	10	10
6	Fechamento para tenda 10x10m	40	14	26

Desde já, antecipamos agradecimentos reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo de Araújo Guimarães
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,
Cultura e Turismo

Manoel
Salomão
09/07/2020

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo

Exmo. Senhor
Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal
Sarzedo/MG

Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 700 terça-feira, 4 de agosto de 2020 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Publica extrato de Ata de Registro de Preço originado da Concorrência Pública 03/2020, cujo objeto é: “Registro de preço para execução de serviços de engenharia de drenagem pluvial, complementação e manutenção de redes existentes, bem como recomposição em diversos logradouros do município de Sarzedo/MG.” Vigência: 04/08/2020 à 04/08/2021. ARP n.º 39/2020, Prestador de serviços: HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 34.640.203/0001-64, ao valor total de R\$ 2.307.711,60 (Dois milhões trezentos e sete mil setecentos e onze reais e sessenta centavos). O inteiro teor desta ata encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 04 de Agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Sarzedo - Extrato do 10º aditivo de Prazo e valor Relativo ao contrato de locação de imóvel para fins não residenciais, entre a Prefeitura Municipal de Sarzedo e Antônio José Ferreira, cujo objeto é: Locação de imóvel situado na rua Vicente Nunes de Resende, nº 188, loja, bairro Vila Satélite, Sarzedo/MG, constituído de um imóvel de estrutura tipo alvenaria, com área total de 70 m² para funcionamento do setor SIAT/AF/JUCEMG/INCRA e do Núcleo de Assistência empresarial. O valor do aluguel é de R\$ 969,02 (novecentos e sessenta e nove reais e dois centavos mensais, valor este que fica pelo IGPM em 7,3133%, passando ao valor mensal de R\$ 1.039,89 (Hum mil trinta e nove reais e oitenta e nove centavos) totalizando R\$ 12.478,68 (Doze mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses e fica renovado por igual período a critério das partes, mediante termo aditivo, a partir de 13 de agosto de 2020, passando a vencer em 13 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal De Sarzedo/MG - Pregão Presencial nº 40/2020 - torna pública realização de licitação, cujo objeto é: “Aquisição de 01 veículo 0 km em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com prioridade de disputa e de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123)”. Nova data da sessão pública de abertura do certame: 18/08/2020, horário: 09:30h, local: Sala de Licitações, Rua Eduardo Cozac, nº 357, Centro, Sarzedo/MG. Edital disponível no site: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 04 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG publica extratos de contratos - originado do Pregão Presencial 44/2019 - PRC 95/2019 – Objeto: “Contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de estruturas, equipamentos e mão de obra especializada para realização de eventos no Município de Sarzedo”. Contrato nº: 62/2020 - Empresa: SUPER MAK SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 21.689.876/0001- 67. Valor do contrato: R\$ 17.374,50 (Dezesete mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos); Contrato nº: 63/2020 – Empresa: ATUAL COBERTURA LOCACAO DE BARRACAS LTDA, CNPJ/MF: 07.773.158/0001-43. Valor do contrato: R\$ 30.530,00 (Trinta mil, quinhentos e trinta reais); Contrato nº: 64/2020 - Empresa: PIRAMIDE ESTRUTURAS MONTAVEIS LTDA, CNPJ/MF: 04.252.328/0001-56. Valor do contrato: R\$ 22.741,10 (Vinte e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e dez centavos), perfazendo o valor total dos contratos de R\$ 70.645,60 (Setenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). Vigência: 03/08/2020 a 31/12/2020. Sarzedo, 04 de Agosto de 2020.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p>www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Fidelis de Almeida Araújo</p>	
---	--	--